



Investigação Preliminar n.º 08190.001784/00-05

Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor
Termo de Ajustamento de Conduta N.º 428

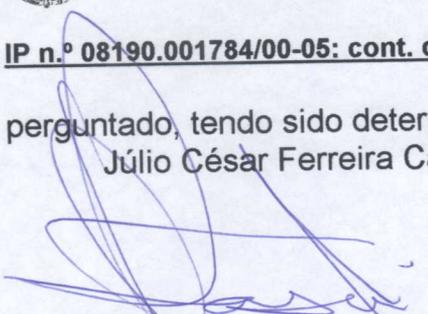
**TERMO DE AUDIÊNCIA**

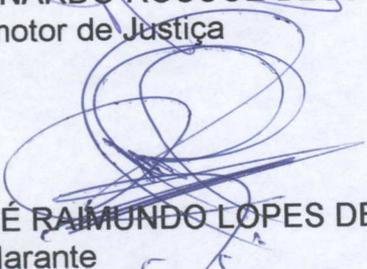
Aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil, compareceu esta Promotoria de Justiça o Sr. JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Servidor Público, portador da Carteira de Identidade n.º 606954 – SSP/DF, residente e domiciliado na QND 30, Casa 08, Taguatinga DF, na qualidade de Presidente da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da Justiça Federal Ltda. - CENTRALJUS, acompanhado do Dr. AGOSTINHO ALVES DA SILVA, OAB/DF n.º 13293. Aberta a audiência foi colhido o depoimento pessoal do senhor acima qualificado o qual as perguntas da autoridade respondeu: que o declarante é presidente da CENTRALJUS; que existe há 05 (cinco) anos; que trata-se de cooperativa aberta, ou seja, qualquer pessoa pode vir a se tornar cooperado; que já foi entregue 01 (um) prédio em Águas Claras; que estão sendo entregues mais 02 (dois) empreendimentos até o final do ano em Águas Claras; que além disso existem mais 08 (oito) empreendimentos em construção; que o declarante possui uma cota na Cooperativa; que a gestão do declarante se iniciou em 1996, estando ele no segundo mandato; que tem realizado todas as assembléias ordinárias com as respectivas prestações de contas; que até o momento não houve qualquer impugnação das contas da Cooperativa; que houve apenas mudança de nome de fantasia da Cooperativa; que, em relação à cooperada Ivani, esclarece que somente em maio de 2000, esta procurou a cooperativa para solicitar o desligamento e a devolução dos valores pagos, que desde 1997 ela suspendeu os pagamentos; que a retenção dos valores, quando há desligamento do cooperado, depende das circunstâncias especiais do caso; que a CENTRALJUS, normalmente, realiza as construções sem empresa intermediária; que o declarante foi dirigente da COOPERJUS; que o declarante tinha uma cota na COOPERJUS, mas posteriormente foi transferida a terceiros; que o atraso da construção depende diretamente da quantidade de inadimplentes; que alguns cooperados são magistrados; que firma Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no sentido de que em todas as publicidades, escritas ou veiculadas pela televisão, haverá indicação, clara e precisa, de que o empreendimento será realizado por meio do sistema de cooperativismo; que em caso de descumprimento a Cooperativa arcará com multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIR's a ser revertida ao Fundo criado pelo artigo 13 da Lei 7347/85; que o presente termo de compromisso passa a vigorar no dia 30 de junho de 2000; que o convênio celebrado com a Cooperativa Habitacional da Saúde foi para gerir e construir os empreendimentos, sendo que foi entregue, pelo convênio, 01 (um) prédio; que a aceitação de carro e imóvel ocorre em virtude das dificuldades financeiras enfrentadas pelo país; que esses bens são vendidos ou depois permutados; que a maioria dos bens são objetos de permuta com material de construção e, também, com serviços; que a maioria dos terrenos estão quitados junto à TERRACAP, sendo que os demais estão com a prestação em dia. Em seguida, nada mais foi dito e nem

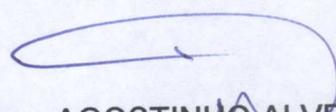


IP n.º 08190.001784/00-05: cont. do Termo de Audiência do dia 31/5/2000)

perguntado, tendo sido determinado o encerramento do presente. Eu,
Júlio César Ferreira Cantarino, Técnico Administrativo, digitei.


LEONARDO ROSCOE BESSA
Promotor de Justiça


JOSÉ RAIMUNDO LOPES DE SOUZA
Declarante


AGOSTINHO ALVES DA SILVA
Advogado